Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 703/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10718/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara IMTT
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Célia da Silva Costa Gadelha, Diretora-Presidente.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº. 46/2015 (fls. 393/412).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1701/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 413/415)
- **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Exercício 2014. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT.

Contas Regulares com ressalvas. Multa. Determinação à origem. Prazo. Notificação a interessada.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas Anuais do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte IMTT, exercício de 2014, sob responsabilidade da Sra. Célia da Silva Costa Gadelha, Diretora e ordenadora de despesas do órgão à época, nos termos do art. 1°, II e art. 22, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c os artigos 5°, II e 188, § 1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE, considerando as ocorrências das restrições constantes nesta instrução;
- **9.2- Aplicar multa à Sra. Célia da Silva Costa Gadelha**, Diretora e ordenadora de despesas do órgão à época, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei n° 2.423/96, c/c art. 308, *caput*, da Resolução TCE n° 04/2002 referente às restrições 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Relatório/Voto.
  - **9.3- Determinar à origem** para que atente:
- **9.3.1-** Ao fiel cumprimento das Resoluções desta Corte, especialmente Resolução n° 05/90 TCE e Resolução TCE n° 04/2002;
- **9.3.2- Providenciar** a Implantação do Portal de Transparência do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte IMTT de Itacoatiara, em atendimento aos ditames da Lei nº 12527/2011 e LC nº 131/2009;
- 9.4- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos

	٥
	2
	ŭ
	ц
	ဋ
	7
₹	146
=	ؽؙؚ
₹	ξ
Ā	7
Ž	CO. RC3R910C-9R4CD2C6
CHAI	ځ
8	5
Ĕ	22
Ä	ă
S	JINO. RC3R910C-9R4CD2C6-14644093-FFF33RD4
Ş	ý
S	Ċ
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	a C
ER	ţ
B	٤.
Ä	م
9	, and
inte	ż
<u>m</u>	tre am doy hr/spede
gita	è
ğ	ď
agc	ta top ar
Ş.	ŧ
as	ç
9	//:
ž	#
Ĕ	1
ಶ	C
Este documento	900
ES	ğ
	nferência acesse o s
	ânc
	for
	2

Diário Eletrônico do ICE/AM,
Edição Nº
De/



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 703/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- 9.5- Notificar a Sra. Célia da Silva Costa Gadelha, Diretora e ordenadora de despesas do órgão à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **1 3- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral